CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 143/2022
Autoria: Vereador Marcelo Maia
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Soares Reis, que através do órgão municipal competente, realize o estudo de viabilidade para promover campanhas através de comerciais de televisão e outdoor, para divulgar lares de Adoção, como por exemplo, o Lar da Criança, localizado no bairro Vila Laura, e também, a grande importância da adoção.."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§**1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação da presente proposição, é importante mencionar a existência da Lei Municipal nº 7.573, de 10 de outubro de 2008, o qual: "Institui o Dia 25 de Maio, Dia Municipal de Estímulo à Adoção."[2]

Salvador, em 09 de maio de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

[2] Lei Municipal nº 7.573, de 10 de outubro de 2008. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2008/758/7573/lei-ordinaria-n-7573-2008-institui-25-de-maio-dia-municipal-de-estimulo-a-adocao?q=7573